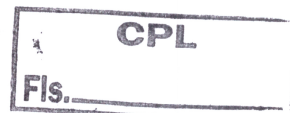




Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL DE NOVO REPARTIMENTO



INEXIGIBILIDADE Nº 11/2015
CONTRATO Nº 215

CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE LAVANDERIA E ROUPARIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUZINETE DE JESUS SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS-ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Município de **NOVO REPARTIMENTO - PA**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Praça Av. Cupuaçu QD 01 - **Novo Repartimento - PA**. CEP: 68.473-000, na cidade de **NOVO REPARTIMENTO - PA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.555.110/0001-94, neste ato representada pela sua Secretário Municipal, Srª **Deuzeli Sena Vital**, domiciliado e residente na cidade de **NOVO REPARTIMENTO - PA**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresan **LUZINETE DE JESUS SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS- ME**, com sede à Av Genereze Quadra 46 Bairro Espigão Cep 68473000 , incrita no CNPJ Nº 13.477.296/0001-88, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA E ROUPARIA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

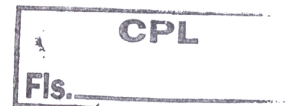
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL DE NOVO REPARTIMENTO



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designando fiscal do contrato através de portaria;

4.3. Referindo-se a cláusula 4.2 deste contrato foi nomeado o senhor Raimundo Nonato Carneiro Moraes, através de portaria nº 1479 com designação de fiscalizar o mesmo.

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **24 DE NOVEMBRO DE 2015 EXTINGUINDO-SE EM 24 DE NOVEMBRO DE 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

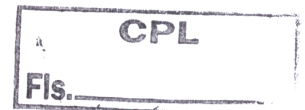
- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; .'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL DE NOVO REPARTIMENTO



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ **252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária.

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2042 manutenção do Hospital Municipal –

33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

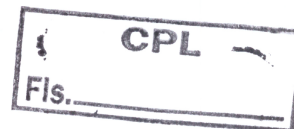
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PROCURADORIA GERAL DE NOVO REPARTIMENTO



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:09555110000194

Assinado digitalmente
por FUNDO MUNICIPAL
DE
SAÚDE:09555110000194
Data: 2016.08.02
16:47:06 -0300

NOVO REPARTIMENTO/PA, 24 de novembro de 2015.

DEUZELI SENA
VITAL:44044542287

Assinado digitalmente por
DEUZELI SENA
VITAL:44044542287
Data: 2016.08.02
16:46:14 -0300



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
CNPJ – 09.555.110/0001-94

VALMIRA ALVES DA
SILVA:10438114272

Assinado digitalmente por
VALMIRA ALVES DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.08.02
16:48:20 -0300

LUZINETE DE JESUS
SOUZA COMERCIO &
SERVICO -
ME:13477296000188

Assinado digitalmente
por LUZINETE DE
JESUS SOUZA
COMERCIO &
SERVICO -
ME:13477296000188
Data: 2016.07.26
10:47:20 -0300



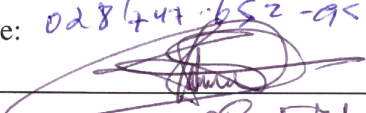
LUZINETE DE JESUS SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS- ME
CONTRATADA
CNPJ – 13.477.296/0001-88

Testemunhas:

Nome:


028.447.652-95

Nome:


008.572.082-20